



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 102/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 02, de 28/09/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

as Portarias SAS/MS nº 210/04, nº 123/05 e nº 384/06, que definem as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, suas aptidões e qualidades;

as Portarias SAS/MS nº 185/11 e GM/MS nº 1.033/11, que habilitou e estabeleceu recurso financeiro, respectivamente, a Santa Casa de Uruguaiana como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Procedimentos Intervencionistas;

o Processo nº 99.524-20.00/15-4, com a solicitação dos municípios da 10ª CRS de mudanças de referências de serviços de Alta Complexidade sediados na Santa Casa de Uruguaiana, pela dificuldade de acesso resultando numa população desassistida;

os vários acordos que foram feitos entre os municípios da região, a Santa Casa de Uruguaiana e a Gestão, sempre concedendo prazos às adequações; mas sem o devido atendimento por parte da Instituição;

o Ofício nº 134/2018 da Santa Casa de Rio Grande, em resposta ao Ofício SES/DAHA nº 182/2018, aceitando assumir a referência na AC Cardiovascular aos municípios da 10ª CRS;

a Deliberação nº 006/2018 da Região Fronteira Oeste, que aprova a mudança de referência na AC Cardiovascular a alguns municípios da 10ª CRS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a mudança de referência na AC Cardiovascular, com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista da Santa Casa de Uruguaiana para Santa Casa de Rio Grande dos municípios Alegrete, Maçambará, Manoel Viana, Rosário do Sul, São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Santana do Livramento, permanecendo como referência na Santa Casa de Uruguaiana os municípios Barra do Quaraí, Itaqui, Quaraí e Uruguaiana.

§ 1º - Permanece garantida a referência na Santa Casa de Uruguaiana a todos os municípios da 10ª CRS até a readequação contratual dos Serviços de Uruguaiana e Rio Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º - O acesso à primeira consulta na Santa Casa de Rio Grande será regulado pela 3ª Coordenadoria de Saúde, permanecendo a regulação dos leitos com o DRE/RS.

§ 3º - Esta pactuação deverá ser revista no prazo de 12 meses.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação, alterando a Resolução nº 246/2017 - CIB/RS.

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**